



ADVOGACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ

**DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE
PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob
n. 05.759.522/0001-95, com endereço na Rua Antonio Zielonka, n. 600, bairro Vila Tarumã,
Pinhais, PR, CEP 82.640-010, vem, com o devido respeito e acatamento, por intermédio de
seus procuradores abaixo firmados, propor pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da
Lei n. 11.101/2005, notadamente nos artigos 47, 48 e 51, pelas razões de fato e de direito que
ora passa a expor:



ADVOGACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

1. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

1. A requerente foi constituída em 10 de julho de 2003, atuando no ramo do comércio varejista de equipamentos para a indústria automotiva e de prestação de serviços de montagem e manutenção de cabines de pintura para veículos automotores.

2. A qualidade de seus produtos e excelência na prestação de serviços, ao longo de quase 14 (quatorze) anos de atividade, garantiram a requerente reconhecimento entre seus pares, concorrentes e clientes, sendo atualmente, considerada uma das principais empresas do setor.

3. Atualmente, conforme última alteração do Contrato Social, possui capital social de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), assim distribuídos entre os sócios cotistas:

Sócio	Quotas	Valor – R\$	%
Alessandra Bongiorno	427.000	427.500,00	95,00
Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Neto	22.500	22.500,00	5,00
Total	450.000	450.000,00	100,00

4. A sociedade, este momento, emprega 42 (quarenta e dois) funcionários.



ADVOGACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

5. Nos últimos dois anos, o faturamento da sociedade foi brutalmente atingido pela crise que assola o País, e que levou de arrasto também a indústria automotiva para os menores índices de atividade da história.

6. A importante queda da atividade econômica no setor automobilístico, teve como consequência a queda do número de pedidos por equipamentos produzidos e de serviços prestados pela requerente, pressionando sobremaneira o fluxo de caixa da empresa.

7. Visando a continuidade das atividades, a manutenção dos empregos, e na tentativa de suprir a falta de caixa em decorrência de fracas vendas, a requerente buscou, nos últimos 3 (três) anos, a obtenção de recursos no mercado financeiro, por intermédio de empréstimos bancários. Ocorre que em função do fraco desempenho nas vendas, a requerente aumentou consideravelmente suas despesas financeiras, ingressando o ano de 2015 com um cenário negativo.

8. Diante do aprofundamento da crise durante o ano de 2015, a requerente entrou no ano de 2016 com um audacioso plano de recuperação, cortou despesas, diminuiu o quadro de funcionários, buscou o alongamento das dívidas bancárias com a repactuação dos contratos, mas nada foi suficiente.

9. Apesar dos ajustes promovidos pelos sócios, o passivo acumulado nos dois anos de crise, resultou no estrangulamento do caixa da sociedade, impossibilitando a manutenção das contas em dia.



ADVOGACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

10. Em suma, e como adiante se verá, em função da grave crise financeira, a requerente não vislumbra outra alternativa senão o presente pedido de recuperação judicial.

2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA

(Art. 51, inc. I, da Lei n. 11.101/2005)

11. Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no plano de recuperação judicial, em razão da urgência do ajuizamento deste pedido, vale destacar que a principal motivação decorreu das dificuldades sofridas pelo setor automotivo nacional, que refletiram em baixas vendas de cabines para pintura produzidas pela requerente, bem como pela baixa demanda na prestação de serviços de manutenção das mesmas.

12. A requerente, como já dito, atua no ramo de fabricação de cabines de pintura para veículos automotores, automóveis e caminhões. Tem como clientes fábricas de automóveis e de caminhões, bem como concessionários e revendedores. Tem sua sede e unidade fabril em Pinhais, mas atua em todo território nacional, onde está 90% do seu mercado, e em alguns países da América do Sul.

13. Assim, o sucesso no negócio depende muito da atividade no setor automotivo em geral. Se a indústria automobilística está aquecida, os bons ventos sopram também para os seus fornecedores. Se vai mal, são os fornecedores da indústria automobilística os primeiros a sentir os sinais.



ADVOCACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

14. E não foi diferente com a requerente, diante a notória crise que assola o País, de forma geral.

15. Para se ter uma idéia da forte crise no setor automobilístico nacional, segundo dados¹ da ANFAVEA (Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores), no ano de 2014 foram fabricados no Brasil, entre carros, caminhões, ônibus e comerciais leves, 3.172.750 (três milhões, cento e setenta e duas mil, setecentos e cinquenta) unidades. No ano de 2015 foram fabricados no Brasil, 2.453.622 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois) unidades. Uma queda de quase ¼ (25%) em apenas um ano.

16. A indústria automobilística brasileira, em apenas um ano, voltou ao patamar de produção de 2004. E para 2016, os dados não oficiais apontam nova queda na indústria.

17. E como dito anteriormente, a crise dos fabricantes repercute diretamente na vida dos seus fornecedores.

18. Ainda, segundo dados da Serasa Experian, de 2013 a 2016, 49 (quarente nove) fornecedores de auto-peças solicitaram recuperação judicial em todo País. E os números só aumentaram durante os meses de 2016 até agora.

19. A requerente sentiu a dificuldade, imposta pela crise do setor, para gerar caixa suficiente para honrar os compromissos de curto prazo quando minguam as

¹ Anuário da Indústria Automobilística Brasileira – 2016, p. 55



ADVOGACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

encomendas numa indústria que usa menos da metade de sua capacidade. Sufocada, a requerente, bateu nas portas dos bancos, e se deparou com um sistema financeiro seletivo, com altos juros para repactuações.

20. Com a queda de encomendas, sem crédito, com os compromissos financeiros se acumulando, a requerente entrou num quadro de asfixia financeira reversível, tão somente, por intermédio da presente recuperação judicial.

21. Importante destacar que a requerente não ficou inerte aos eventos negativos. Buscou, ainda em 2015, promover uma reestruturação interna visando o corte de custos. Reduziu o espaço da fábrica com a devolução de barracões, reduzindo assim o custo com aluguel. Infelizmente, rescindiu o contrato de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro de funcionários, que de mais de 100 caiu para 41. Buscou os bancos credores para repactuação de seus contratos, visando uma parcela menor em prazo maior, tudo tentando reduzir custos, visando geração de caixa para controlar a crise e evitar que a mesma contaminasse a requerente de forma a inviabilizar totalmente sua operação.

22. Tais atitudes resultaram em uma importante melhora no cenário, mas não foram suficientes para evitar a busca pela presente recuperação judicial, principalmente porque, as repactuações com os bancos não aliviaram a parcela de pagamentos mensais, impraticáveis para a realidade da empresa. Além disso, as demissões promovidas causaram uma sangria no caixa, por outro lado, todos os funcionários desligados receberam seus encargos, e dos mais de 50 demitidos, a requerente responde a apenas 5 reclamações trabalhistas infundadas.



ADVOCACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

23. Assim, diante todos estes elementos, não restou outra alternativa a requerente senão o ajuizamento da presente medida, haja vista, que seu fluxo de caixa, conforme anexo, demonstra a pressão financeira atual, mas também demonstra a viabilidade a partir do equacionamento projetado.

24. Importante verificar que, nesse mesmo fluxo de caixa, o resultado operacional financeiro demonstra-se positivo ao longo do período projetado, o que por si só esclarece que, o ponto central da asfixia da requerente está nos pagamentos das dividas junto aos bancos, os quais uma vez equacionados proporcionarão a retomada da viabilidade da empresa.

25. Assim a superação da crise econômico-financeira da requerente, permitirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

3. DO PASSIVO TOTAL

26. O passivo total, objeto da presente demanda é de R\$ 6.883.427,75 (seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).





ADVOGACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

4. DOS REQUISITOS FORMAIS

(Art. 1, 48 e 51 da Lei 11.101/2005)

27. A requerente possui legitimidade ativa para se socorrer da tutela legal da recuperação judicial, uma vez que é sociedade empresária não inclusas nas hipóteses do art. 2 da Lei de Recuperação de Empresas.

28. Quanto ao requisito previsto no art. 48 da mesma Lei, destaca-se que a empresa exerce suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, conforme também comprovam Ato Constitutivo e demais alterações contratuais ora anexadas e que se encontram devidamente registradas no registro Público de Empresas.

29. Jamais faliu, ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, nem tampouco foi processada, bem como seus sócios administradores, condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual.

30. Instruem o pedido, entre outros, atendendo o disposto no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, os seguintes documentos:

a) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

i) balanço patrimonial;



ADVOCACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

- ii) demonstração de resultados acumulados;
- iii) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

b) – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

c) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

d) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

e) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;

f) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;

g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

h) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

i) certidão de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da requerente, demonstrando que nunca foi falida e jamais teve recuperação judicial concedida;





ADVOGACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

j) certidões de distribuição criminal, demonstrando que a requerente e seus sócios nunca foram condenados por crimes falimentares.

5. PRESERVAÇÃO DO SIGILO

31. A requerente informa que apresentará em petição apartada a relação dos bens pessoais de seus sócios, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da Lei n. 11.101/2005, requerendo, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5o, inciso X, da Constituição da República) seja determinado o seu acautelamento em Cartório, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da requerente e do Ministério Público.

6 –DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

32. Em até 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a requerente apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.



ADVOCACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

7 – DA MANUTENÇÃO DE CONTRATOS QUE VIABILIZAM A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA

33. Para exercer sua atividade empresária, a requerente contrata com terceiros locadores, vendedores e fornecedores a prestação de inúmeros serviços, todos essenciais para a viabilização de sua atividade.

34. Grande parte destes contratos contam com cláusulas de rescisão e vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial por uma das partes.

35. Todos os contratos que dizem respeito a atividade fim da requerente são essenciais a continuidade de sua atividade empresarial, e essencial para que a recuperação judicial seja exitosa. Em razão disso, é necessária a manutenção de tais contratos, sem interrupção, desde a data da distribuição do presente pedido e durante todo o processamento da recuperação judicial, com o pronto afastamento da cláusula de rescisão em caso de ajuizamento de recuperação judicial.

36. Atenta a necessidade de manutenção das atividades das empresas em recuperação judicial, a jurisprudência admite a flexibilização das cláusulas de rescisão, de modo a determinar a manutenção de todas as obrigações relevantes:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de restabelecimento de serviços de telefonia e de internet, bem como plano de saúde dos funcionários e serviço de malote dos Correios. Serviços de telecomunicações e de acesso a rede mundial de computadores que



ADVOGACIA EMPRESARIAL



Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

devem ser considerados essenciais a retomada das atividades das agravantes, o que não ocorre com os demais. Provimento, em parte, para determinar o restabelecimento dos serviços considerados essenciais.

(TJ/SP, AI n. 0022264-60.2013.8.26.0000, 1 Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Enio Zulliani, julgado em 01/08/2013)

37. Ao se analisar esta questão, é preciso ter em mente que o contrato deve ser considerado em razão e nos limites da sua função social (artigo 421 do Código Civil), o que abrange tanto a formação quanto a resolução do ajuste. Nesse diapasão, fica claro que o mero pedido de recuperação judicial não pode servir de causa para a resolução dos contratos, sob pena de restarem também desatendidos os princípios da probidade e boa-fé, de observância obrigatória na forma do artigo 422 do Código Civil.

38. Além disso, permitir a resolução dos contratos em razão do simples ajuizamento do pedido de recuperação contraria princípios fundamentais da Lei de Recuperação da Empresa, mormente o da manutenção da atividade econômica.

8 - DO PEDIDO

Ante o exposto, a requerente requer, respeitosamente de Vossa Excelência, a concessão de tutela de urgência, para que seja imediatamente deferida:

a) a suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato;





ADVOGACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

Por fim, a requerente requer seja deferido o processamento da recuperação judicial conforme dispõe o art. 52 da Lei n. 11.101/2005, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para a oportuna concessão da recuperação judicial, e para esse juízo:

- a) nomeie o administrador judicial;
- b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, de acordo com o art. 52, II da Lei 11.101/2005;
- c) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, conforme art. 6 e art. 52 da Lei 11.101/2005;
- d) deferir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53 da Lei 11.101/2005;
- e) ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, par. 1, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7, par. 1, ambos da Lei 11.101/2005;
- f) que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 da Lei 11.101/2005;

Reitera ainda o pedido de tratamento confidencial a relação de bens pessoais de seus sócios, bem como aos dados de seus funcionários e extratos bancários;

A requerente declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protestam, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.





ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2017

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Felipe Hasson
OAB/PR 42.682

Leonardo Salomão
OAB/PR 42.345

Luiza Reis
OAB/PR 77.999

